



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16, DE 06 DE JULHO DE 2026.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo nº. 01, de 29 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e IV do §3º do art. 31, na Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

§3º Na prestação dos serviços de construção civil, será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

I - Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço do serviço.

IV – Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será o preço destas cotas de construção.

CAMPOS DE JULIO
Semeando Desenvolvimento

Art. 2º Fica alterada a redação do §6º do art. 32, e acrescido os §§ 7º e 8º, na Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§ 6º Em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, exclusivamente nos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, bem como de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, admitir-se-á, para fins de definição da base de cálculo do imposto, a adoção dos parâmetros e tipologias divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON, ou de outro índice oficial que venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

substituí-lo. e os procedimentos de homologação e fiscalização serão disciplinados em regulamento.

§ 7º A classificação da obra quanto ao padrão construtivo observará os critérios estabelecidos em regulamento, podendo ser adotado os critérios fornecidos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 8º Aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação, terraplenagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos poderão ser aplicadas regras específicas para apuração da base de cálculo do imposto, inclusive os procedimentos de homologação e fiscalização em decreto regulamentar.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do art. 47, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 (...)

§ 1º Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção no ato de sua inscrição ou dentro do exercício anterior.

Art. 4º Fica alterada a redação do anexo III, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento Anexo I da Lei nº.1217/2021.

Porte	Faturamento Anual	UFM
Autônomos de Nível Superior		50
Autônomos de Nível Fundamental, Técnico e Médio		25
Microempreendedor Individual	Até 81.000,00	Isento
Microempresa	Até 360.000,00	50
Empresa de Pequeno Porte	Maior que 360.000,00 e menor igual a 4,8 milhões	80
Demais		Atividade

As empresas classificadas como "Demais" serão tributadas por atividades conforme Anexo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 5º Fica alterada a redação do anexo V, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V
Valores da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante
(Por contribuinte)

	Categoria A (UFM)	Categoria B (UFM)	Categoria C (UFM)	Categoria D (UFM)
a) por dia	4	6	8	12
b) por mês	12	18	24	36
c) por ano	70	110	150	200

Categoria A – Transeuntes, veículos pequenos, stands (até 15m²).

Categoria B – Veículos pequenos com publicidade sonora, stands (acima de 16m² até 25m²), veículos de porte médio.

Categoria C – Veículos de grande porte, stands (acima de 26m² até 50m²).

Categoria D – Para os eventuais e ambulantes localizados fora do Município de Campos de Júlio ou com área acima de 51m².

Art. 6º Fica alterada a redação do anexo X, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo X
Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	2	10	100
Caminhões ou ônibus, por unidade	5	50	2000
Utilitários, por unidade	15	75	750
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade (PEQUENO PORTE)	0,5	4	40
Trailler, quiosques destinados ao comércio informal (MÉDIO PORTE)	1	10	100
Espaços maiores, Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	200
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,1
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	1
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	1
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	1	5	10
Circo, cinema itinerantes e semelhantes (por m2)	0,05	0,2	###
Parque de Diversão e similares (por m2)	0,05	0,2	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados (por m2)	0,1	0,5	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos (por m2)	0,05	0,2	###

O poder executivo municipal poderá conceder desconto de até 99% (noventa e nove por cento) às atividades e aos empreendimentos que fomentem o desenvolvimento econômico, esportivo, cultural ou de lazer local, bem como àqueles que comercializem produtos de Campos de Júlio, em razão de sua capacidade de gerar empregos diretos e indiretos no Município, fomentar a circulação de renda e contribuir para o incremento da arrecadação de tributos, promovendo o crescimento sustentável da economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 7º Fica alterada a redação do anexo XIV, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV Valores da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Tipos de serviços	Unidade	UFRA
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	2,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	9,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	30,00
quiosques sem rodas	unidades	30,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,80
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,80
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	2,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	5,00
Depósito de bens e mercadorias		
mercadorias não perecíveis	kg	0,40
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	15,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,40
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	8,00
Cemitério - Imunização e Reimunização		
em sepultura no chão	por unidade	45,00
jazigo ou gaveta	por unidade	60,00
em mausoléu	por unidade	80,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	250,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	150,00
Cemitério – Outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	80,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	80,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	45,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	15,00
ocupação de ossuário	por ato	20,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	45,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	372,27
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	591,44
Motocicletas	ocorrência	887,16
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	20,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	18,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	12,00
Motocicletas	unidade/dia	8,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	80,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	9,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	45,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	8,00
Limpeza e remoção excepcional de resíduos e materiais		
Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares	por caminhão	30
Restos de limpeza e poda	por caminhão	30
Resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 200 (duzentos) litros ou 80 (oitenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente	por caminhão	30
Entulho, terra e sobra de material de construção em qualquer volume	por caminhão	30
Sobra de construção, demolição e assemelhados	por caminhão	30
Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas	por caminhão	30

O poder executivo municipal poderá conceder desconto de até 99% (noventa e nove por cento) às atividades e aos empreendimentos que fomentem o desenvolvimento econômico, esportivo, cultural ou de lazer local, bem como àqueles que comercializem produtos de Campos de Júlio, em razão de sua capacidade de gerar empregos diretos e indiretos no Município, fomentar a circulação de renda e contribuir para o incremento da arrecadação de tributos, promovendo o crescimento sustentável da economia local.

Art. 8º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 009/2022, permanecem inalterados.

Art. 9º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

X. manter atualizadas as informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD e demais sistemas correlatos.

Art. 5º A coordenação da COMPDEC será exercida por servidor público municipal, preferencialmente do quadro efetivo e com conhecimento técnico na área, designado pelo Prefeito, mediante Portaria.

Parágrafo único. O exercício da coordenação pode ser desempenhado cumulativamente com as atribuições do cargo originário do servidor designado, observada a legislação municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá, de forma complementar, as funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de participação social relacionadas às políticas públicas municipais de proteção e defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar, avaliar e propor medidas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres naturais ou tecnológicos.

§ 2º As matérias relativas à proteção e defesa civil deverão integrar a pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente sempre que necessário.

§ 3º As deliberações do Conselho relacionadas à proteção e defesa civil observarão as competências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

§ 4º As atribuições previstas nesse artigo passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para todos os fins

legais, alterando no que couber a legislação que o instituiu, no que for incompatível.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, com a finalidade de promover a participação da comunidade na prevenção e resposta aos desastres, mediante decreto regulamentador.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando ao repasse de recursos financeiros, à cessão de bens, equipamentos, veículos e materiais,

bem como ao intercâmbio de informações e capacitação técnica para a consecução dos objetivos dessa lei.

Parágrafo único. Os bens, equipamentos e veículos recebidos em virtude dos instrumentos de que trata o *caput* desse artigo serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados, preferencialmente, ao uso da COMPDEC para o desempenho de suas atividades.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei por decreto.

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.481, DE 06 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O §2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.462, DE 25 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ISSQN - PPI/ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 77, de 22 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.462, de 25 de maio de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§2º O prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado do ISSQN - PPI/ISSQN será até o dia 20 de dezembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.462, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 16, DE 06 DE JULHO DE 2026.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo nº. 01, de 29 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e IV do §3º do art. 31, na Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

§3º Na prestação dos serviços de construção civil, será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

I - Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço do serviço.

IV - Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será

o preço destas cotas de construção.

Art. 2º Fica alterada a redação do §6º do art. 32, e acrescido os §§ 7º e 8º, na Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§ 6º Em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, exclusivamente nos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, bem como de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, admitir-se-á, para fins de definição da base de cálculo do imposto, a adoção dos parâmetros e tipologias divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo. e os procedimentos de homologação e fiscalização serão disciplinados em regulamento.

§ 7º A classificação da obra quanto ao padrão construtivo observará os critérios estabelecidos em regulamento, podendo ser adotado os critérios fornecidos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 8º Aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação, terraplenagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos poderão ser aplicadas regras específicas para apuração da base de cálculo do imposto, inclusive os procedimentos de homologação e fiscalização em decreto regulamentar.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do art. 47, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 (...)

§ 1º Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção no ato de sua inscrição ou dentro do exercício anterior.

Art. 4º Fica alterada a redação do anexo III, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento
Anexo I da Lei nº.1217/2021.

Porte	Faturamento Anual	UFM
Autônomos de Nível Superior		50
Autônomos de Nível Fundamental, Técnico e Médio		25
Microempreendedor Individual	Até 81.000,00	Isento
Microempresa	Até 360.000,00	50
Empresa de Pequeno Porte	Maior que 360.000,00 e menor igual a 4,8 milhões	80
Demais		Atividade

As empresas classificadas como "Demais" serão tributadas por atividades conforme Anexo IV

Art. 5º Fica alterada a redação do anexo V, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V

Valores da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante
(Por contribuinte)

	Categoria A (UFM)	Categoria B (UFM)	Categoria C (UFM)	Categoria D (UFM)
a) por dia	4	6	8	12
b) por mês	12	18	24	36
c) por ano	70	110	150	200

Categoria A - Transeuntes, veículos pequenos, stands (até 15m²).

Categoria B - Veículos pequenos com publicidade sonora, stands (acima de 16m² até 25m²), veículos de porte médio.

Categoria C - Veículos de grande porte, stands (acima de 26m² até 50m²).

Categoria D - Para os eventuais e ambulantes localizados fora do Município de Campos de Júlio ou com área acima de 51m².

Art. 6º Fica alterada a redação do anexo X, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo X

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	2	10	100
Caminhões ou ônibus, por unidade	5	50	2000
Utilitários, por unidade	15	75	750
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade (PEQUENO PORTE)	0,5	4	40

Trailer, quiosques destinados ao comércio informal (MÉDIO PORTE)	1	10	100
Espaços maiores, Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	200
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,1
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	1
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	1
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	1	5	10
Circo, cinema itinerantes e semelhantes (por m2)	0,05	0,2	###
Parque de Diversão e similares (por m2)	0,05	0,2	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados (por m2)	0,1	0,5	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos (por m2)	0,05	0,2	###

O poder executivo municipal poderá conceder desconto de até 99% (noventa e nove por cento) às atividades e aos empreendimentos que fomentem o desenvolvimento econômico, esportivo, cultural ou de lazer local, bem como àqueles que comercializem produtos de Campos de Júlio, em razão de sua capacidade de gerar empregos diretos e indiretos no Município, fomentar a circulação de renda e contribuir para o incremento da arrecadação de tributos, promovendo o crescimento sustentável da economia local.

Art. 7º Fica alterada a redação do anexo XIV, da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV
Valores da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Tipos de serviços	Unidade	UFRA
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	2,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	9,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	30,00
quiosques sem rodas	unidades	30,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,80
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,80
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	2,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	5,00
Depósito de bens e mercadorias		
mercadorias não perecíveis	kg	0,40
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	15,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,40
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	8,00
Cemitério - Imunização e Reimunização		
em sepultura no chão	por unidade	45,00
jazigo ou gaveta	por unidade	60,00
em mausoléu	por unidade	80,00
Cemitério - Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	250,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	150,00
Cemitério - Outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	80,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	80,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	45,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	15,00
ocupação de ossuário	por ato	20,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	45,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	372,27
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	591,44
Motocicletas	ocorrência	887,16
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	20,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	18,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	12,00
Motocicletas	unidade/dia	8,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	80,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	9,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	45,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	8,00
Limpeza e remoção excepcional de resíduos e materiais		
Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares	por cami-	30

	nhão	
Restos de limpeza e poda	por caminhão	30
Resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 200 (duzentos) litros ou 80 (oitenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente	por caminhão	30
Entulho, terra e sobra de material de construção em qualquer volume	por caminhão	30
Sobra de construção, demolição e assemelhados	por caminhão	30
Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas	por caminhão	30

O poder executivo municipal poderá conceder desconto de até 99% (noventa e nove por cento) às atividades e aos empreendimentos que fomentem o desenvolvimento econômico, esportivo, cultural ou de lazer local, bem como àqueles que comercializem produtos de Campos de Júlio, em razão de sua capacidade de gerar empregos diretos e indiretos no Município, fomentar a circulação de renda e contribuir para o incremento da arrecadação de tributos, promovendo o crescimento sustentável da economia local.

Art. 8º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 009/2022, permanecem inalterados.

Art. 9º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 06 de julho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.483, DE 06 DE JULHO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2026, 2027, 2028 e 2029, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2026 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2026, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 79, de 25 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2026, 2027, 2028 e 2029:

Descrição da Ação
<p>Orgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 - Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 367 Educação Especial Programa: 00 Operações Especiais Projeto: 1.174 Educação Especial Inclusiva Produto: % Porcentagem Exercício: 2026 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Exercício: 2027 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Exercício: 2028 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Exercício: 2029 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Meta: Promover a inclusão educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial da rede municipal de ensino, garantindo acesso a serviços especializados, apoio pedagógico e recursos complementares que favoreçam a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento escolar em condições de igualdade.</p>

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<p>Orgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 - Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 367 Educação Especial Programa: 00 Operações Especiais Projeto: 1.174 Educação Especial Inclusiva Produto: % Porcentagem Exercício: 2026 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Exercício: 2027 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Exercício: 2028 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Exercício: 2029 R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Meta: Promover a inclusão educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial da rede municipal de ensino, garantindo acesso a serviços especializados, apoio pedagógico e recursos complementares que favoreçam a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento escolar em condições de igualdade.</p>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir: